

TC 000.839/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de São José do Egito/PE

Responsável: Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59).

Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e Amaro Alves de Oliveira Netto (OAB/PE 26.082) e outros – procuração, peça 65, p. 2.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Apreciação de Recurso de Reconsideração	7.586/2017	2ª Câmara	22/8/2017	30/2017	90

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Peça
Está correta a grafia do nome do responsável?	X			
Está correto o número do CPF do responsável?	X			
Estão identificados os endereços válidos do responsável/procuradores?	X			54, 65 p.2.
Há procuradores habilitados?	X			65 p.2.
Há advogados constituídos?	X			65 p.2.
Houve apreciação de recursos?	X			
Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X			
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferei os termos do **Acórdão 7.586/2017-TCU-2ª Câmara**, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.
2. Conforme registrado no quadro acima, o Sr. Evandro Perazzo Valadares constituiu advogados, mas somente após ter sido notificado dos termos do acórdão condenatório.
- 2.1. A interposição do Recurso de Reconsideração foi assinada pelos advogados Márcio José Alves de Souza- OAB/PE 5.786 e Amaro Alves de Souza Netto – OAB/PE 26.082 (peça 72, p. 6).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** do responsável abaixo identificado. Sugiro que o ofício seja remetido aos seguintes endereços:



Notificação		
Responsável	Endereço	Fontes (Número de peça)
EVANDRO PERAZZO VALADARES (CPF 040.979.804-59) – A/C: <i>Márcio José Alves de Souza-</i> <i>(OAB/PE 5.786) - Advogado</i>	Rua Arlindo Gouveia, 118 – Madalena – CEP 50720-595 –RECIFE/PE	Peça 65, p.2.

4. Proponho, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

- a) Controladoria-Geral da União – CGU;
- b) Ministério do Turismo; e
- c) Procuradoria da República no **Estado de Pernambuco**.

Secex/MG, em 29 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1